



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROOSEVELT VILELA - GAB. 14



PARECER Nº _____, DE 2021

Da COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS, sobre o PROJETO DE LEI Nº 1545/2017, que "Dispõe sobre a consolidação das datas comemorativas, eventos e feriados do Distrito Federal e institui o Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal".

Autor: Deputado RAIMUNDO RIBEIRO

Relator: Deputado ROOSEVELT VILELA

I – RELATÓRIO

Encontra-se na Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF o Projeto de Lei – PL nº 1545/2017, que, conforme seu art. 1º, "consolida a legislação referente às datas comemorativas, eventos e feriados do Distrito Federal, instituindo o Calendário Oficial de Eventos Comemorativos do Distrito Federal".

O art. 2º caput define o dever do Poder Executivo de elaborar anualmente o mencionado calendário, com "todos os acontecimentos e eventos culturais, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por Leis Distritais, além daqueles já tradicionalmente realizados e os que vierem a crescer". Pelo parágrafo único do artigo em comento, é estabelecida a obrigatoriedade de divulgação do documento no dia 1º de janeiro de cada ano, com todos os eventos a serem realizados, com a possibilidade de acréscimos posteriores em razão da instituição de novas datas comemorativas.

No art. 3º, prevê-se a necessidade de inclusão, além dos eventos e datas comemorativas instituídos em lei, aqueles que contribuam com algum dos objetivos previstos em seus incisos, a saber:

- I – incremento do turismo;
- II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;
- III – recreação popular;
- IV – desenvolvimento das atividades econômicas da indústria e do comércio;
- IV – estímulo a exportação de produtos nacionais".

Nos art. 4º e 5º, encontram-se, respectivamente, as tradicionais cláusulas de vigência e de revogação das normas contrárias.

Na justificção do projeto, o ilustre autor repete o objetivo da proposição, conforme exposta em seus artigos, destacando "a existência de 218 Leis e Projetos de Lei, nessa legislatura, que tratam da inclusão de datas e eventos no Calendário Oficial do Distrito Federal".

Segundo argumenta, o alto número normas sobre o tema enseja a necessidade de um documento que consolide todas essas festividades e acontecimentos.

A proposição foi distribuída à Comissão de Assuntos Sociais – CAS, à CEOF e à Comissão de Constituição e Justiça – CCJ.

Em votação na CAS, o projeto foi aprovado, na 8ª Reunião Ordinária, de 23 de agosto de 2017.

A proposição foi objeto do Requerimento nº 3556/2018, de 22 de maio de 2018, do Sr. Deputado Prof. Reginaldo Veras, em que se solicitava a sua tramitação de forma conjunta ao PL nº 1706/2017, na forma dos arts. 154 e 155 do RICLDF.

Houve a aprovação do mencionado requerimento por meio da Portaria-GMD nº 103, de 5 de junho de 2018, com o apensamento dos projetos, o que foi posteriormente desfeito em razão da Portaria-GMD nº 117, de 23 de maio de 2019.

No prazo regimental, nenhuma emenda foi apresentada no âmbito desta CEOF.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Compete à CEOF, entre outras atribuições, analisar e emitir parecer sobre a admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira e o mérito de proposições com adequação ou repercussão orçamentária, conforme art. 64, II, 'a', do RICLDF.

Quanto à análise de admissibilidade da CEOF, entende-se como adequada a proposição que se coadune com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias, com a lei orçamentária anual e com as normas de finanças públicas.

As proposições que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa do Distrito Federal ou repercutam de qualquer modo sobre o seu orçamento devem, obrigatoriamente, ser submetidas ao exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira.

O PL nº 1545/2017 pretende definir a obrigação de o Poder Executivo consolidar, em um Calendário Oficial, todas as datas comemorativas e eventos previstos na legislação local, bem como outros que envolvam interesses considerados relevantes pela proposição.

Nesse sentido, o projeto não tem o condão de impactar qualquer política pública distrital, mas apenas torna obrigatória a elaboração de um documento com a definição do calendário do Distrito Federal e a sua posterior publicação.

Portanto, sob o ponto de vista da adequação orçamentária e financeira da proposição, nota-se que sua aprovação não provocaria aumento de despesa pública, tampouco redução de receita orçamentária, bem como não iria de encontro às leis orçamentárias e de finanças públicas em vigor, concluindo-se, assim, por sua admissibilidade nesta comissão.

No que tange à análise de mérito com fundamento na alínea 'a' do inciso II do art. 64 do RICLDF, aventada no início do voto deste parecer, tendo em vista que **a proposição é adequada justamente porque não tem repercussão sobre o orçamento distrital, nem contraria dispositivo da legislação orçamentária ou de finanças públicas**, entende-se que não cabem a apreciação e a consequente emissão de parecer de mérito por esta Comissão.

Pelo exposto, vota-se, no âmbito da CEOF, pela **admissibilidade do PL nº 1545/2017**, nos termos do art. 64, II, do RICLDF.

Sala das Comissões, em

Deputado AGACIEL MAIA

Presidente

Deputado ROOSEVELT VILELA

Relator



Documento assinado eletronicamente por **ROOSEVELT VILELA PIRES - Matr. 00141, Deputado(a) Distrital**, em 17/08/2021, às 12:05, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0457008** Código CRC: **36E2E9CE**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 14 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8142
www.cl.df.gov.br - rooseveltvillela.cldf@gmail.com

00001-00007770/2021-98

0457008v2